

1) O item 11.6.1 do Termo de Dispensa e o item 8.2.3.1 do Termo de Referência exigem a apresentação de documento emitido pela SUSEP atestando que a pessoa jurídica está devidamente autorizada e regular para operar no ramo de seguros no território nacional. Esclarecemos que a partir de julho/24, foi alterado o sistema de fornecimento de certidões pela SUSEP, em razão da Circular SUSEP nº 691/2023 e assim, no lugar da certidão de regularidade, a SUSEP passou a emitir a “Certidão de Licenciamentos”, na qual atesta que a seguradora está autorizada a operar, bem como que não se encontra sob o regime especial de Liquidação, Direção Fiscal ou Intervenção. Estamos considerando que, para atender ao exigido no item 11.6.1 do Termo de Dispensa e o item 8.2.3.1 do Termo de Referência, as seguradoras licitantes poderão apresentar a “Certidão de Licenciamentos”. Esse entendimento está correto?

Com base na normatização atual, a comprovação de atendimento do item mencionado se dará pela apresentação de Certidão de licenciamentos em nome da licitante.

2) Consta no item 1.2 do Termo de Referência, a Cláusula 2.1 da Minuta do Contrato e o item 3 do Anexo II estabelecem que o prazo de vigência da contratação é de 1 ano, contado a partir da data de publicação da súmula do contrato. O item 5.1.1 do Termo de Referência prevê como início da execução do objeto “imediatamente após a emissão da Apólice Seguradora”. Solicitamos a gentileza de nos esclarecer se a data de início da vigência do contrato será diferente da data de início da vigência da apólice.

Repubicação contempla o item.

3) Além disso, esclarecemos que a data de início de cobertura do seguro não necessariamente corresponde à mesma data da emissão da apólice, dados os procedimentos operacionais para tal emissão, e que a data de vigência das coberturas é determinada e a data da emissão não. Por tais razões, caso a data de início da vigência da apólice não coincida com a de início da vigência do contrato, podemos considerar que a vigência da apólice a ser contratada terá início a partir da convocação da seguradora vencedora após a homologação do resultado do procedimento de dispensa, ou da data indicada pelo órgão para início da vigência, sempre posterior a data da homologação do procedimento?

Repubicação contempla o item.

4) Os itens 15.4, 15.4.1 e 15.4.2 do Termo de Dispensa e as Cláusulas 12.2, 12.3 e 12.4 da Minuta do Contrato tratam da aplicação de multas a serem calculadas sobre o valor do contrato. Estamos considerando que eventuais multas serão calculadas sobre o valor do prêmio (“preço”) a ser pago à seguradora vencedora, ou seja, o valor a ser inserido na Cláusula 5.1.1 da Minuta do Contrato. Esse entendimento está correto? Caso a resposta seja negativa, solicitamos a gentileza de nos esclarecer qual será a base de cálculo destas multas.

Está correto.

5) Os itens 15.4.1, 15.4.2, 15.7 e 15.8 do Termo de Dispensa se reportam aos itens 16.1.1, 16.1.2, 16.1.3, 16.1.4, 16.1.5, 16.1.6, 16.1.7 e 16.1.8 do Termo de Dispensa. Ocorre que o item 16 e respectivos subitens tratam das disposições gerais e não das infrações e sanções administrativas. Por tal razão, estamos considerando que os itens reportados nos itens 15.4.1, 15.4.2, 15.7 e 15.8 do Termo de Dispensa estão equivocados, devendo ser considerado no seu lugar a menção aos itens 15.1.1, 15.1.2, 15.1.3, 15.1.4, 15.1.5, 15.1.6, 15.1.7 e 15.1.8. Esse entendimento está correto?

Repubicação contempla o item.

6) A Cláusula 5.5.13 da Minuta do Contrato trata da apresentação de nota fiscal, inclusive para fins de pagamento. Ocorre que o seguro é uma operação de cunho financeiro que não se

sujeita à emissão de Nota Fiscal, seja de serviço ou de venda de mercadorias, posto que o seguro não se enquadra nestas hipóteses, não estando na “Lista de Serviços” anexa à Lei Complementar nº 116/03. Para o seguro, o documento comprobatório da operação é a apólice, documento legalmente emitido para tais fins, enquanto que, para a cobrança do prêmio, as seguradoras emitem boleto/fatura. Podemos desconsiderar a obrigação de emissão de Nota Fiscal?

Conforme itens 5.3 e 5.4 do Anexo IV – Minuta de Contrato, o documento a ser apresentado é “Nota Fiscal” ou “Fatura”

7) Quanto a cobertura de vendaval, solicitamos informar se existem bens ao ar livre (moinhos, hangares, toldos, marquises, letreiros, anúncios luminosos, painéis, cercas, motores estacionários, geradores e transformadores, etc) ou a cobertura deve abranger apenas o prédio e seu conteúdo? Caso existam bens ao ar livre, favor informar o valor a ser considerado para esta cobertura.

Existem marquises, letreiros, painéis de energia solar, geradores, transformadores cujos valores estão inclusos na cobertura dos prédios (pertencem ao prédio onde estão instalados). Ou seja, não estão separados do prédio por estarem ao ar livre.

8) Os imóveis a serem segurados se encontram atualmente ou serão submetidos dentro do prazo de vigência da apólice a algum tipo de obra ou reforma? Em caso positivo, em que consiste a obra/reforma e qual o prazo para a sua conclusão?

Os prédios estão sem seguro atualmente. A reforma/obra ainda está em andamento com previsão de encerramento para o mês de setembro/2025

9) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem bens em desuso ou inservíveis. Caso existam, entendemos que a cobertura é somente para o prédio, uma vez que está fora das coberturas de grande parte do mercado segurador, bens em desuso e inservíveis. Está correto o entendimento?

Não existem bens em desuso ou inservíveis. Mas caso existam no decorrer do contrato estarão fora das coberturas.

10) Os imóveis a serem segurados são próprios ou locados? Caso sejam locados, solicitamos a gentileza de informar quem deverá ser o beneficiário da indenização em caso de sinistro.

Todos os imóveis são próprios.

11) Solicitamos a gentileza de nos informar se existem locais desocupados ou vazios e, em caso positivo, favor indicar o(s) seu(s) endereço(s).

Não existem locais desocupados/vazios

12) Solicitamos a gentileza de nos informar a quais as atividades desenvolvidas nos locais a serem segurados.

Atividades administrativas.

13) A cobertura de Responsabilidade Civil possui várias ramificações personalizadas para cada seguimento. Por exemplo, existe:

- RC Hotéis e Pousadas (para Hotéis);
- RC Operações (o mais comum, utilizado para resguardar o Segurado de quantias pelas quais vier a ser civilmente responsabilizado e condenado a pagar, relativas a reclamações por danos corporais e/ou materiais cobertos e indenizáveis pela apólice involuntariamente causados a terceiros decorrentes da atividade do Segurado em execução no local segurado);
- RC Concessionárias (para Concessionárias); etc.

Entendemos que o correto e mais adequado para vossa Administração seria o RC Operações. O entendimento está correto?

Está correto o entendimento

14) Solicitamos a gentileza de nos informar quais os protecionais e equipamentos de segurança (extintor, hidrante, alarme, vigilância 24hrs, sprinkler, sistema de monitoramento, etc.) existentes nos locais.

Temos todos os protecionais indicados acima.

15) Solicitamos a gentileza de nos informar qual o valor do prêmio total pago na última contratação.

Contrato 35/2021 - R\$ 26.445,00

16) Solicitamos a gentileza de informar qual a seguradora que detém atualmente a apólice.

Não temos atualmente apólice em vigência. Última contratação: GENTE SEGURADORA S.A. CNPJ: 90.180.605/0001-02

17) Solicitamos a gentileza de nos informar, de forma detalhada, a sinistralidade dos últimos 5 anos.

Enchente de 2024 com o alagamento dos prédio da Rua Sete de Setembro, 388 , da Rua Bento Martins, 168 e do Serviço de Perícias Médicas e Setor de Manutenção Predial, na Av. General Canabarro, 65. Nesta ocasião todos os móveis e equipamentos instalados nestes prédios nos andares térreos ficaram debaixo de praticamente 2 metros de água.

18) Solicitamos a gentileza de nos informar se as declarações exigidas poderão ser assinadas de forma eletrônica pelas licitantes, por certificado digital emitido pelo ICP-Brasil nos termos da Medida Provisória nº 2200/01.

Sim, os documentos que requeiram assinatura podem ser assinados de forma eletrônica.

19) Verificamos que no termo de referência está sendo solicitada cobertura para Vendaval e Alagamento mencionados com o mesmo valor de Limite a ser contratados dentro da mesma cobertura, esclarecemos que as mesmas são coberturas separadas e distintas, sendo assim informo que estamos considerando o limite de R\$100.000,00 para cada uma das coberturas. Estão cientes e de acordo ?

Republicação contempla o item parcialmente.